



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 48/2022

**Referência:** 402579/2020 - Auto: 23275792/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Barcarena, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos); Considerando a Resolução n. 1.025 de 30 de outubro de 2009, O Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade; Considerando a Resolução n. 1.008, de 9 de dezembro de 2004/CONFEA que regulamenta os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. O Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora após análise dos documentos apensados e pareceres jurídico e técnico, é favorável à **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%**. Considerando o disposto no artigo 43 da Resolução do Confea 1008/2004: Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:§ 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 49/2022

**Referência:** 416110/2020 - Auto: 23279020/2020

**Interessado:** ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA ARIOCA PRUANA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Associacao Dos Moradores Da Reserva Extrativista Arioca Pruana , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora após análise dos documentos apensados e parecer técnico, é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23279020 / 2020. Considerando o Parecer Técnico que diz o seguinte: " que a capitulação da infração mais coerente deveria ser o que está na lei 5.194/1966", e não o "EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFISSIONAL".. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 50/2022

**Referência:** 445810/2021 - Auto: 23286847/2021

**Interessado:** MULTIDOOR LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Multidoor Ltda, Considerando o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando a Resolução nº 218, de 29/06/1973 Art. 10; Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 1536-proj-2021; Considerando o Parecer Técnico fls 65; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Relatora após análise da documentação apensada ao processo, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica nº 1536-proj-2021 e parecer técnico, é FAVORÁVEL à manutenção do Auto de Infração nº 23286847 / 2021, com redução em 50% do valor, no valor de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos) em função da empresa já possui um Profissional prestando serviços técnicos, de acordo com a Legislação. . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 51/2022

**Referência:** 464677/2021

**Interessado:** ALOISIO RODRIGUES PEREIRA

**EMENTA:** Defere Solicitação de ajuste no sistema de emissão de ART

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de profissional - outros Aloisio Rodrigues Pereira, Considerando o disposto na Resolução do Confea 218/1973, artigo 10; Considerando o disposto na Decisão Normativa do Confea 47/1992; Considerando o anexo alterado pelas DN 104/2014 e 107/2015; Considerando a DN 113/2018-Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do despacho técnico, e considerando a Resolução do Confea 218/1973, artigo 10, a Decisão Normativa do Confea 47/1992, e o anexo alterado pelas DN 104/2014, 107/2015 e DN 113/2018 esta RELATORA é favorável ao deferimento do pleito. As Atividades e Obras/serviços que estejam vinculadas a área específica da ENGENHARIA FLORESTAL, podem ser incluídas no cadastro de ART. Após finalização do pleito por esta Câmara Especializada, foi sugerido que seja encaminhado posteriormente para CEAGRO, tendo em vista a possibilidade desta atividade técnica também ser disponibilizada para registro de ART por outros profissionais da modalidade agronomia. Em caso de divergência de entendimento entre as Câmaras supracitadas, o assunto deve ser encaminhado para julgamento no Plenário do CREA-PA, para dirimir a questão. . Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 52/2022

**Referência:** 414101/2020 - Auto: 23278548/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**EMENTA:** Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Oriximiná, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não identificou-se no processo elementos que corroborem com aplicação da infração constante na Lei Federal 5.194/66 Artigo 6º Alínea "e", sou favorável ao ARQUIVAMENTO do Auto de Infração n. 23278548/2020. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 53/2022

**Referência:** 443687/2021 - Auto: 23286263/2021

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

**EMENTA:** Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Itupiranga, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe no valor total de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 54/2022

**Referência:** 415953/2020 - Auto: 23278983/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

**EMENTA:** Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Almeirim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não identificou-se no processo elementos que corroborem com aplicação da infração constante na Lei Federal 5.194/66 Artigo 6º Alínea "e", sou favorável ao ARQUIVAMENTO do Auto de Infração n. 23278983/2020. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 55/2022

**Referência:** 471020/2022

**Interessado:** DALLETH THAUANNY DE OLIVEIRA PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Dalleth Thauanny De Oliveira Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Dalleth Thauanny De Oliveira Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 56/2022

**Referência:** 472370/2022

**Interessado:** GEORGE FONTES LEAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional George Fontes Leal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) George Fontes Leal. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 57/2022

**Referência:** 472667/2022

**Interessado:** RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rc Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rc Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 58/2022

**Referência:** 472934/2022

**Interessado:** ELOAH LELLIS VIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Eloah Lellis Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eloah Lellis Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 59/2022

**Referência:** 461678/2021

**Interessado:** CRISTIANO APARECIDO RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Cristiano Aparecido Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cristiano Aparecido Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 60/2022

**Referência:** 473136/2022

**Interessado:** PRISCILA CASTRO DE BARROS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Priscila Castro De Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Priscila Castro De Barros. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 61/2022

**Referência:** 473204/2022

**Interessado:** KLEBER COSTA DE LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Kleber Costa De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kleber Costa De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 62/2022

**Referência:** 470677/2022

**Interessado:** MARCOS GEISLER DE FREITAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Geisler De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Geisler De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 63/2022

**Referência:** 473309/2022

**Interessado:** RAFAEL GOMES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rafael Gomes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rafael Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 64/2022

**Referência:** 466955/2021

**Interessado:** FERNANDA SANTOS LOPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Fernanda Santos Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Fernanda Santos Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 65/2022

**Referência:** 467457/2021

**Interessado:** MADEIREIRA SEGREDO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Madeira Segredo Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Madeira Segredo Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 66/2022

**Referência:** 473067/2022

**Interessado:** MARILENE OLGA DOS SANTOS SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marilene Olga Dos Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marilene Olga Dos Santos Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 67/2022

**Referência:** 470362/2022

**Interessado:** SEBASTIÃO RILDO GARCIA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sebastião Rildo Garcia Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sebastião Rildo Garcia Silva. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 68/2022

**Referência:** 463877/2021

**Interessado:** ELKE PINHEIRO COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Elke Pinheiro Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Elke Pinheiro Costa. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 69/2022

**Referência:** 474258/2022

**Interessado:** F MACHADO DE SOUZA - FABY FLORES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F Machado De Souza - Faby Flores Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F Machado De Souza - Faby Flores Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 10/03/2022 das 15:00 as 19:00

**Decisão:** CEEF 70/2022

**Referência:** 474777/2022

**Interessado:** E V S SERVICOS, COMERCIO E CONSTRUÇOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E V S Servicos, Comercio E Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E V S Servicos, Comercio E Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 10 de março de 2022.

**ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA**  
Coordenador da Reunião